



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Processo Administrativo nº: 3-71/2026/GP.

Órgão: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO.

Entidade Requiritante: Gabinete do Prefeito.

Responsável: Cesar Siqueira de Lara, Chefe de Gabinete

1 OBJETO PROPOSTO:

Contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM, entidade de representação institucional dos municípios do Estado de Rondônia, visando ao pagamento da contribuição associativa mensal devida pelo Município de Primavera de Rondônia/RO, na condição de município associado, conforme valores e critérios estabelecidos em Resolução do Conselho Diretor da entidade, para assegurar a manutenção do vínculo associativo e o acesso contínuo aos serviços, benefícios institucionais, técnicos, administrativos e de apoio municipalista disponibilizados exclusivamente aos seus associados.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente demanda justifica-se pela necessidade de manutenção do vínculo associativo do Município de Primavera de Rondônia/RO com a ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM, entidade representativa dos interesses municipalistas no âmbito do Estado de Rondônia, da qual o Município é associado regularmente, conforme previsão estatutária e deliberações aprovadas em Assembleia Geral.

A condição de município associado à AROM assegura o acesso a uma série de benefícios institucionais, técnicos e administrativos, tais como apoio técnico especializado às gestões municipais, orientação jurídica e administrativa, capacitações, assessoramento em políticas públicas, defesa institucional dos interesses dos municípios junto aos órgãos estaduais e federais, além da representatividade política e do fortalecimento do municipalismo rondoniense, bem como a disponibilização e operacionalização do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, instrumento oficial utilizado pelo Município para a publicação de atos administrativos, normativos e legais, indispensável à transparência, à publicidade dos atos públicos e ao cumprimento das exigências legais.

O pagamento da contribuição associativa mensal é condição indispensável para a manutenção desses benefícios, conforme valores e critérios definidos em Resolução do Conselho Diretor da AROM, aprovada pelos seus membros, inexistindo possibilidade de negociação individual ou de contratação alternativa que substitua os serviços e a representatividade oferecidos pela entidade.

Ressalta-se que a AROM é entidade singular e exclusiva na representação institucional dos municípios do Estado de Rondônia, não havendo concorrência ou outra entidade que desempenhe as mesmas atribuições de forma equivalente, o que caracteriza a inviabilidade de competição e fundamenta a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a formalização da contratação mostra-se necessária e imprescindível para assegurar a continuidade do vínculo associativo, a preservação dos interesses institucionais do Município e o pleno acesso aos serviços disponibilizados pela entidade, resguardando o interesse público e a regularidade administrativa.

3 DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição	Quantidade	Und	Valor unitário	Valor total
01	Contribuição Mensal	12	serviço	R\$ 5.339,22	R\$ 64.070,64

O valor total foi estimado com base na Tabela de Contribuição Mensal atual disponível em

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/materia/E579F726/b38d63e999563c31627b33ad6309927db38d63e999563c31627b33ad6309927d>.

4 OBSERVAÇÕES GERAIS:

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista tratar-se de entidade associativa de representação institucional exclusiva dos Municípios do Estado de Rondônia;

O pagamento da contribuição associativa mensal decorre da condição de município associado à ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM, conforme valores e critérios estabelecidos em Resolução do Conselho Diretor da entidade, regularmente aprovada em Assembleia Geral;

Os valores da contribuição não são passíveis de negociação individual, uma vez que são fixados de forma objetiva e uniforme, com base em critérios estatutários e resoluções internas da entidade;

A manutenção da adimplência é condição indispensável para a continuidade do vínculo associativo e para o acesso aos serviços, benefícios institucionais e ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, utilizado pelo Município para a publicação oficial de seus atos administrativos;

A inadimplência poderá acarretar a suspensão dos benefícios disponibilizados pela entidade, nos termos das normas internas da AROM.

5 GRAU DE PRIORIDADE:

Alta prioridade, tendo em vista que a manutenção do vínculo associativo com a ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM é essencial para garantir a representatividade institucional do Município, o acesso contínuo aos serviços técnicos e administrativos, bem como a utilização do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, instrumento indispensável para a publicidade dos atos oficiais e para o cumprimento das exigências legais e de transparência da Administração Pública.

6 PRAZO PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços e a disponibilização dos benefícios decorrentes da condição de município associado deverão ocorrer de forma contínua e imediata, considerando que o Município de Primavera de Rondônia/RO já possui vínculo associativo com a ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM, mantendo-se a prestação dos serviços após a formalização do instrumento contratual ou documento equivalente.

O período estimado de execução corresponde a 12 (doze) meses, abrangendo o exercício financeiro vigente, em razão da natureza contínua da contribuição associativa e dos serviços institucionais disponibilizados pela entidade.

7 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo, institucional e orçamentário do Município de Primavera de Rondônia/RO, estando inserida entre as despesas de custeio necessárias à manutenção das atividades administrativas e institucionais da Administração Pública Municipal.

Trata-se de despesa previsível, contínua e recorrente, decorrente da condição de município associado à ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM, compatível com os instrumentos de planejamento e com as dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento regular da Administração, contribuindo para o fortalecimento da gestão municipal, da representatividade institucional e da transparência dos atos públicos.

8 QUAL A RELAÇÃO DA AQUISIÇÃO QUANTO AO INTERESSE PÚBLICO:

A contratação atende diretamente ao interesse público, uma vez que assegura a manutenção da representatividade institucional do Município de Primavera de Rondônia/RO junto à ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM, possibilitando o acesso contínuo a serviços técnicos, administrativos e de assessoramento que contribuem para o aprimoramento da gestão pública municipal.

Além disso, a manutenção do vínculo associativo viabiliza a utilização do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, instrumento oficial indispensável para a publicidade, transparência e validade jurídica dos atos administrativos, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, em benefício direto da Administração Pública e da coletividade.

Primavera de Rondônia/RO, data e hora da assinatura eletrônica

Autorizado por:

Cesar Siqueira de Lara
Chefe de Gabinete
Portaria n° 001/GP/2026
Ordenador de Despesas
Lei Ordinária N°1.379/2025

Elaborado por:

Igor Kaique Venturin Vieira
Assessor Técnico II
Matricula n° 1704
Gabinete do Prefeito

Rua Jonas Antônio de Souza, 1466 - Centro - Primavera de Rondônia/RO CEP: 76.976-000
Contato: (69) 3446-1139 - Site: www.primavera.ro.gov.br - CNPJ: 84.723.030/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **IGOR KAIQUE VENTURIN VIEIRA, ASSESSOR TÉCNICO II**, em 16/01/2026 às 09:04, horário de Primavera de Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto n° 3420 de 07/10/2025](#).



Documento assinado eletronicamente por **CESAR SIQUEIRA DE LARA, CHEFE DE GABINETE**, em 16/01/2026 às 09:05, horário de Primavera de Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto n° 3420 de 07/10/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera, informando o ID **18972** e o código verificador **C45351FF**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	IGOR KAIQUE VENTURIN VIEIRA		***.893.832-**	16/01/2026 09:03

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Resolução Preços		12/01/2026	18973

Referência: [Processo nº 3-71/2026](#).

Docto ID: 18972 v1

**Expediente 2023****Associação Rondoniense de Municípios – AROM**
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE**Diretoria 2023**

Conselho Deliberativo

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES**Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA****Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO****1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA****Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA****1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO**Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO****Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ****Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA****Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS****Suplente: RAISSA DA SILVA PAES****Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho****Secretário Geral: Kleber Calistode Souza****Membros: Eloisa Helena Bertolletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura**

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular: Augusto Tunes Praça****Titular: Valcir Silas Borges**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:web-site: www.arom.org.brfam page: facebook.com/arom.org.bre-mail de contato: arom@arom.org.br**ESTADO DE RONDÔNIA**
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA AROM Nº 07/2023

O presidente do CONSELHO DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS (AROM), Hildon de Lima Chaves, considerando o disposto na Lei 14.341 DE 2022, em cumprimento ao Estatuto da entidade, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias,

CONSIDERANDO:

a) Que a contribuição da entidade foi estabelecida no exercício de 2018, sem qualquer atualização ao longo desses anos;



- b) Que o índice oficial da inflação no Brasil, neste interregno de 2018 a 2023, ultrapassa 50% (cinquenta) por cento;
- c) Que o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) neste período ultrapassou 62% (sessenta e dois) por cento;
- d) A necessidade que a contribuição mensal possa suprir todas as demandas e manter o devido custeio da Entidade;
- e) A necessidade de ajustamento no quadro funcional da AROM, a fim de proporcionar com mais qualidade o melhor atendimento aos associados;
- f) A necessidade de aprimoramento e modernização na eficácia das atividades exercidas pela AROM em prol dos Municípios associados;
- g) A necessidade de reajuste da contribuição mensal condizente com a realidade das atividades exercidas pela equipe técnica da entidade em prol dos municípios associados, e bem como pela representatividade institucional frente as ações municipalistas;
- h) A deliberação tomada na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 23 de novembro de 2023, registrada em Ata no Cartório de Registro Público nº 0002692 Averbação Número 79, Livro A-835 FLS 001 - 073.

RESOLVE:

Art. 1º Implementar o reajuste do IGP-M, sobre o valor da contribuição mensal da AROM, que é calculada proporcionalmente ao coeficiente do Fundo de Participação (FPM) de cada Município, aplicando a partir de janeiro de 2024, conforme a tabela constante no Anexo Único desta Resolução;

Parágrafo Único – O índice de correção IGPM utilizado para o reajuste de contribuição foi apurado no período de junho/2018 a outubro/2023.

Art. 2º. Havendo inadimplência de contribuição mensal, superior a três meses consecutivos, o município associado será notificado por via dos meios eletrônicos ou físicos, para adimplir a pendência existente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão de todos os benefícios disponibilizados aos Municípios associados, inclusive com o bloqueio da senha de acesso ao Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES

Presidente do Conselho Diretor da AROM

ANEXO ÚNICO**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DA AROM****EXERCÍCIO – 2024/2025**

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA 2024		
Municípios associados	Percentual de correção (%)	Vlr Autalizado
ALTA FLORESTA DO OESTE	62,98	RS 11.089,16
ALTO ALEGRE DOS PARECIS	62,98	RS 7.529,68
ALTO PARAÍSO	62,98	RS 9.446,32
ALVORADA DO OESTE	62,98	RS 9.172,51
ARIQUEMES	62,98	RS 22.315,22
BURITIS	62,98	RS 12.732,00
CABIXI	62,98	RS 5.339,22
CACAULÂNDIA	62,98	RS 8.898,71
CACOAL	62,98	RS 22.041,42
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	62,98	RS 7.529,68
CANDEIAS DO JAMARI	62,98	RS 9.446,32
CASTANHEIRAS	62,98	RS 5.339,22
CEREJEIRAS	62,98	RS 9.446,32
CHUPINGUALA	62,98	RS 5.339,22
COLORADO DO OESTE	62,98	RS 9.446,32
CORUMBIARA	62,98	RS 5.339,22
COSTA MARQUES	62,98	RS 9.172,51
CUJUBIM	62,98	RS 9.172,51
ESPIGÃO DO OESTE	62,98	RS 11.089,16
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	62,98	RS 7.529,68
GUAJARA-MIRIM	62,98	RS 13.279,61
ITAPUÁ DO OESTE	62,98	RS 5.339,22
JARU	62,98	RS 13.827,22
JI-PARANÁ	62,98	RS 24.094,96
MACHADINHO DO OESTE	62,98	RS 12.732,00
MINISTRO ANDREAZZA	62,98	RS 7.529,68
MIRANTE DA SERRA	62,98	RS 7.529,68
MONTE NEGRO	62,98	RS 9.172,51
NOVA BRASILÂNDIA	62,98	RS 9.446,32
NOVA MAMORÉ	62,98	RS 9.446,32
NOVA UNIÃO	62,98	RS 5.339,22
NOVO HORIZONTE DO OESTE	62,98	RS 7.529,68
OURO PRETO DO OESTE	62,98	RS 13.279,61
PARECIS	62,98	RS 5.339,22
PIMENTEIRAS	62,98	RS 5.339,22
PORTO VELHO	62,98	RS 48.189,93
PRESIDENTE MÉDICI	62,98	RS 9.446,32
PRIMAVERA DE RONDÔNIA	62,98	RS 5.339,22
RIO CRESPO	62,98	RS 5.339,22
ROLIM DE MOURA	62,98	RS 13.553,42
SANTA LUZIA DO OESTE	62,98	RS 5.339,22
SÃO FELIPE DO OESTE	62,98	RS 5.339,22
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	62,98	RS 9.172,51
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	62,98	RS 9.446,32
SERINGUEIRAS	62,98	RS 7.529,68
TEIXEIRÓPOLIS	62,98	RS 5.339,22
THEOBROMA	62,98	RS 7.529,68
URUPA	62,98	RS 7.529,68



VALE DO ANARI	62,98	RS 5.339,22
VALE DO PARAÍSO	62,98	RS 5.339,22
VILHENA	62,98	RS 22.041,42

Publicado por:
Daniel de Souza Gomes
Código Identificador:E579F726

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.195/I, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração de **FRANCISCO DAS CHAGAS BRAGA DE OLIVEIRA** do Cargo em Comissão de Chefe de Segurança do Prefeito, CC-17, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 1º de dezembro de 2023, constante no Decreto nº 11.168/I, de 30 de novembro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F7E64262

**O PLANETA
AGRADECE**

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br

AROM
Associação Rondoniense de Municípios





Município de Primavera de Rondônia

84.723.030/0001-16
Rua Jonas Antonio de Souza
www.primavera.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	Preços	12/01/2026

ID: **18973**

CRC: **6D9E3591**

Processo: **3-71/2026**

Usuário: **IGOR KAIQUE VENTURIN VIEIRA**

Criação: **12/01/2026 14:25:34** Finalização: **12/01/2026 14:25:44**

Processo



Documento



MD5: **EA5656C24B7416102E1839F6378FFB7C**

SHA256: **D981D1501B1360CB0595759547B1B3C02D12F193906DE925E496B5AED2929A14**

Súmula/Objeto:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA referente ao estimativo AROM

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	Primavera de Rondônia	RO	12/01/2026 14:25:34
----------------------	-----------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PLANEJAMENTO	12/01/2026 14:25:34
--------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Formalização de Demanda 3	12/01/2026	18972
---------------------------	------------	-------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera informando o ID 18973 e o CRC 6D9E3591.